

CÂMARA MUNICIPAL
DE

ODEMIRA

Alvará de Loteamento N.º 2/84

Justino Augusto Batista Abreu dos Santos Presidente da
Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (a) António [redacted] João, casado, comerciante, residente em [redacted]

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 8 de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, o loteamento urbano do prédio sito no "Altinho" da freguesia de Vila Nova de Milfontes, deste Município, com as confrontações pelo Norte com Ramiro [redacted] Batista, pelo Nascente com Serafim [redacted] João, pelo Sul e Poente com via pública.

o qual está inscrito na matriz predial urbana, da freguesia de Vila Nova de Milfontes, sob o artigo n.º 1.285 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 18.280, livro B-52, fl. 72 vº, tendo os projectos definitivos

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (e) 1 ano

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas 1.238 m² correspondente a armazéns.

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de [redacted], tendo sido pago em (f) [redacted]

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira, livro 3, fl. 92 e 93, n.º 1/84, em 27 de Janeiro de 19 84
O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte: Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.
— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-973).

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em de de 19

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de Vila Nova de Milfontes, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b) Despacho Ministerial datado 15 de Maio de 19 82, com o qual está conforme (c)

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da ~~Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico~~, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d) :

a) Do Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística de
em Odivelas

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) Declaração em como se responsabiliza pelas
infraestruturas do loteamento.

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de a Câmara Municipal dispensou a apresentação de caução, mediante

..... e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a) As infraestruturas ficam a cargo do requerente

A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de 3 lotes de terreno, numerados de 1 a 3, com as áreas, respectivamente, de lote n.º 1 - 215 m²; lote n.º 2 - 350 m²; e lote n.º 3 - 330 m².

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ODEMIRA

Alvará de Loteamento N.º 3/84

Justino Augusto Baptista Alencar dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (º) João Raimundo e filhos, residentes em Águas Ferventes, freguesia de Vila Nova de Milfontes.

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 8 de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, o loteamento urbano do prédio sito em Águas Ferventes da freguesia de Vila Nova de Milfontes, deste Município, com as confrontações pelo Norte com terras das Pousadas, pelo Nordeste com terra de Eugénio Guerreiro, pelo sul com Águas Ferventes e pelo Poente com a Estrada de Linces.

o qual está inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Vila Nova de Milfontes, sob o artigo 222 Secção F.º urbano sob o art.º 217 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 14185, livro 3-400, fl. 142-Verso, tendo os projectos definitivos

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de (º) 1 Ano

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas 150 m² para armamentos.

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de, tendo sido pago em (º)

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

Registado na Câmara Municipal de Odemira, livro 3, fl. 94 verso, n.º 2/84, em 27 de Fevereiro de 19 84.
O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.
— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-73).